Ofício nº 318/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue em anexo resposta ao requerimento nº 667/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em pról do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/00E7-0F3E-7211-8CF0 e informe o código 00E7-0F3E-7211-8CF0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 00E7-0F3E-7211-8CF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 15/08/2025 10:56:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/00E7-0F3E-7211-8CF0

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 5- 20.890/2025

De: Fabricio S. - SEO-DT-SET

Para: SEO-DT - Departamento de Trânsito - A/C Romulo F.

Data: 12/08/2025 às 08:52:24

Setores envolvidos:

SEO-DT, SEO-DT-DAT, SEO-DT-SET, SEC-EXEC-AL

Requerimentos 665, 667, 669 e 674

Prezado,

Em resposta ao requerimento nº 667/2025

Registra-se, que em visita *in loco* no local da demanda, e após estudo de viabildiade pelo Setor de Tráfego, Trânsito e Operacionalização deste DEPATRAN, **neste momento**, manifesta-se pela inviabilidade de instalação de dispositivo redutor de velocidade.

Todavia, assim que vigente a licitação de tintas e placas, será realizado melhorias na sinalização vertical e horiizontal para melhor direcionamento dos condutores e segurança dos pedestres.

Ao mesmo tempo, manterá acompanhamento para estudo de viabilidade aos termos do art. 94 e seu parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) *combinado com* a Resolução CONTRAN n.º 973, de 18 de julho de 2022 e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Dispositivos Auxiliares (Volume VI):

Art. 94, parágrafo único, do CTB: "*É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN*".

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Dispositivos Auxiliares (Volume VI), pág. 66: "*A ondulação transversal deve ser implantada na via pública com autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e com base em estudo técnico de engenharia de tráfego (que comprove sua necessidade)*".

Assinado por 1 pessoa: FABRICIO CORREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1F35-742B-40E6-2431 e informe o código 1F35-742B-40E6-2431

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1F35-742B-40E6-2431

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABRICIO CORREIA DA SILVA (CPF 085.XXX.XXX-50) em 12/08/2025 08:52:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1F35-742B-40E6-2431